RESOLUÇÃO Nº 04 /87/CONSUNI

(Revogada pela Resolução nº 75/1992-CONSUNI)

Registrado às fls. 011 do livro competente nº. 001.
Em 10 106 187

Aprova normas de licença sem ven cimentos para tratar de interes-ses particulares.

O Reitor da Universidade para o Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 99 e, consoante previsto na alínea "h" do Art. 128, ambos do Regimento Geral da UDESC, e considerando a deliberação do Egrégio Conselho Universitário, em sessão realizada no dia 24-04-87, e o que consta do Proc. 255/87,

RESOLVE:

- Art. 19 Após cinco (05) anos de efetivo exercício, o docente poderá requerer licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares por período de até dois (02) anos improrrogáveis.
- § 19 0 requerente aguardará em exercício a concessão da licença.
- § 2º Na concessão da licença serão levados em consideração, também, os interesses da Instituição.
- § 3º Deferida a licença a mesma torna-se irrevogável quanto ao prazo concedido.
- § 49 Vencido o prazo concedido, o não retorno do docente ou o silêncio do interessado quanto à eventual renovação, até o limite máximo estabelecido, implicará na rescisão justa do contrato de trabalho.
- Art. 29 O docente que substituir o licenciado terá contrato por prazo determinado, e o Departamento utilizará para substituí-lo os seguintes critérios:

MCP-004/XVIII